



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.jooramalho.sp.gov.br](http://www.jooramalho.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 1.673, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estende o prazo de quarentena de acordo com o Decreto nº 65.320/20, do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelecido em Decreto nº 1.600/20 e demais alterações, e autoriza a abertura, com restrições, de atividades que especifica, conforme Plano São Paulo, e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, fora estendido até 04 de janeiro de 2021, através do Decreto nº 65.320/20, de 30 de novembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a instituição do Plano São Paulo, também através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, e alterações posteriores, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS); Considerando alteração no Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, através do Decreto nº 65.234, de 08 de outubro de 2020;

Considerando que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente/SP;

Considerando que o Município de João Ramalho está localizado em região que foi classificada, de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na Fase 3 “Amarela” – Fase Flexibilização, com maior liberação de atividades;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, até 04 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de João Ramalho, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.320/20, de 30 de novembro de 2020, conforme estabelecido no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020 e alterações, a vigência:

- I. da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 1.603, de 25 de março de 2020, e alterações, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada;
- II. da suspensão das atividades e serviços privados não essenciais e que não estão expressamente autorizadas neste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Art. 2º. Além, das atividades e serviços privado essenciais já autorizados no âmbito do município de João Ramalho, seguindo os critérios já estabelecidos no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020 e alterações, autoriza a abertura das seguintes atividades, seguindo os critérios estabelecidos:

ESTABELECIMENTO	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Atividades de Escritórios, Administrativas (Engenharia, Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Imobiliária)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;</li><li>• Horário reduzido a 10 horas;</li><li>• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar o atendimento por canais digitais;</li><li>• Sempre que possível definição de horários diferenciados para atendimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;</li><li>• Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais e higienizar o ambiente após cada atendimento;</li><li>• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;</li><li>• Horário de atendimento das 08 horas até as 18 horas.</li></ul>
Comércio em Geral	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;</li><li>• Horário reduzido a 10 horas;</li><li>• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);</li><li>• Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;</li><li>• Uso obrigatório de máscaras;</li><li>• Disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes, preferencialmente na entrada, em locais específicos e em locais de pagamento;</li><li>• Horário de atendimento das 08 horas até as 18 horas.</li></ul>
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento preferencialmente ao ar livre ou em áreas arejadas;</li><li>• Capacidade limitada à 40% do</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Continua mantida a orientação quanto sistema de delivery;</li><li>• Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes,</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

	<p>Estabelecimento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Horário reduzido a 10 horas;</li><li>• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos;</li></ul>	<p>mantendo o máximo de distanciamento possível;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre ou em locais arejados, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);</li><li>• Uso obrigatório de máscaras;</li><li>• Disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes, preferencialmente na entrada, em locais específicos e em locais de pagamento;</li><li>• Horário reduzido a 10 horas por dia, podendo ser realizado atendimento após as 06 horas até as 22 horas.</li></ul>
Salões de Beleza, Estética e Barbearia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;</li><li>• Horário reduzido a 10 horas;</li><li>• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento: individual com hora marcada, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;</li><li>• Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local;</li><li>• A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros;</li><li>• Deverá ser observado o uso de EPI's conforme protocolo sanitário;</li><li>• Uso obrigatório de máscaras;</li><li>• Disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes, preferencialmente na entrada, em locais específicos e em locais de pagamento;</li><li>• Horário de atendimento das 08 horas até as 18 horas.</li></ul>
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade limitada à 30% do estabelecimento;</li><li>• Horário reduzido</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

ginástica	a 10 horas; <ul style="list-style-type: none"><li>• Agendamento prévio com hora marcada;</li><li>• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;</li><li>• Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;</li><li>• Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo;</li><li>• O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;</li><li>• Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas;</li><li>• A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;</li><li>• Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;</li><li>• Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;</li><li>• Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos;</li><li>• Horário de atendimento das 08 horas até as 18 horas.</li></ul>
Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade limitada a 40% do Estabelecimento;</li><li>• Horário reduzido a 01h30min por celebração;</li><li>• Adoção de protocolos padrões, conforme anexo;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de celebrações religiosas, missas e cultos, limitados a 40% da capacidade local;</li><li>• A distância mínima entre fiéis deve ser de 2 metros;</li><li>• Recomendação para que não aconteça aperto de mãos e abraços;</li><li>• Recomendação para que crianças (0-12 anos), idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças, não participem;</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaooramalho.sp.gov.br](http://www.joaooramalho.sp.gov.br)

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%;</li><li>• Poderão ser realizadas celebrações e cultos, todos dias da semana, no horário que compreende das 19h30 às 21h00;</li><li>• Somente aos domingos, além do horário anteriormente estipulado, também poderão ser realizados cultos e celebrações no período matutino, entre 08h00 e 09h30min e vespertino entre 15h00 e 16h30min, sendo necessário da desinfecção total do ambiente após cada cerimônia.</li></ul>
--	--	--

Art. 3º. Fazem parte integrante do presente Decreto os Protocolos Intersetorial Transversal e os Sanitários específicos de cada área de atividade, que podem ser acessados no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Art. 4º. Fica recomendado que as crianças (0-12 anos), idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças que fazem parte do grupo de risco, evitem sair de suas casas, continuando em isolamento domiciliar.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 1.670, de 17 de novembro de 2020 e mantém as disposições que não forem conflitantes.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 03 de dezembro de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos